

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E **TERRASA ENGENHARIA LTDA**, TENDO POR OBJETO: Contratação de empresa Futura e Eventual Contratação de empresa pra Prestação de serviços para execução de implantação e manutenção da infraestrutura do sistema viário para atendimento a demanda dos municípios consorciados ao CONVALE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **TERRASA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.553.360/0001-37, com endereço à Rodovia Celso Melo de Azevedo, nº 1.490, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.390-085, por seu representante legal, Sr. Gustavo de Figueiredo Nascimento, CPF nº 067.964.546-26, doravante denominado **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 041/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

**Cláusula Segunda – Do Objeto:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa Futura e Eventual Contratação de empresa pra Prestação de serviços para execução de implantação e manutenção da infraestrutura do sistema viário para atendimento a demanda dos municípios consorciados ao CONVALE.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:**

3.1 - A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com recursos próprios do CONVALE.



3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31/12/2024.

**Cláusula Quarta – Do Pagamento:**

4.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.1.1 O preço **será especificado pelo valor estabelecido na tabela em anexo a este edital, com o desconto de 2,7% aplicado a todos os itens.**

4.2 - Caso a empresa seja domiciliada em Uberaba/MG, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

4.3 – O pagamento será realizado mediante medições realizadas e certificadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 - A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); Certificado de Regularidade do FGTS; Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório fotográfico (modelo próprio);

4.4.1 – Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar);

4.4.2 – No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG;

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

4.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

4.7 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.3 por culpa do consórcio, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.8 – Como condição para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.9 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.10 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será



convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.11 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

#### **Cláusula Quinta: Das Obrigações da Contratada:**

5.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

5.1.1 - A contratada deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pela contratante.

5.2 - Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

5.3 - Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

5.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

5.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

5.6 - Cientificar o consórcio do andamento do serviço, quando for o caso.

5.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

5.8 - A contratada deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9 - A contratada deve recolher o ISSQN na Cidade prestação do serviço em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

5.10 - A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço para a Contratante.

5.11 - O licitante deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.

5.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

5.13 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação de serviço objeto deste edital.

5.14 - Cientificar o CONVALE do andamento do serviço





5.15 - Certidão de quitação do INSS – a contratada deverá apresentar à fiscalização a certidão emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na construção.

**Cláusula Sexta: Das Obrigações da Contratante:**

6.1 - Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no presente Termo.

6.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

6.3 - O serviço, objeto do presente Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE (Município demandante), denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei nº8.666/93.

6.4 - Gestor e Fiscal: Indicado pelo município demandante.

6.5 - Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - Emitir Ordem de Fornecimento;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

6.6 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas da Ata (ou contrato), comunicando ao gestor as irregularidades.

6.7 – O Convale deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

6.7.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.7.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Página 4 de 7





- 6.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 6.9 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- 6.10 - O Convale, por meio servidor indicado pelo município demandante terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 6.11 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.
- 6.12 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação dos aparelhos).
- 6.13 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste edital.
- 6.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste edital.
- 6.15 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante contratado.
- 6.16 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.
- 6.17 - Solicitar ao contratado a entrega indicando o dia, locais e horários, caso diferente do estabelecido neste Termo de Referência.

#### **Cláusula Sétima: Das Sanções:**

7.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Convale, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

7.2 - Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o Convale, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Convale por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições do Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;



Página 5 de 7





b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

7.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 10.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

7.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

7.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.

7.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

7.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

7.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 10.5 e 10.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do jurídico do CONVALE, para recomendação das providências legais cabíveis.

#### **Cláusula Oitava: Da Garantia do Contrato:**

8.1. A licitante vencedora estará liberada de prestação de garantia.

#### **Cláusula Nona: Do Critério de Reajustamento:**

9.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 sendo que poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do § 8º do mesmo artigo.

#### **Cláusula Décima– Da Publicação:**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no site do CONVALE – [www.convalemg.com.br](http://www.convalemg.com.br).

#### **Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos:**



11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

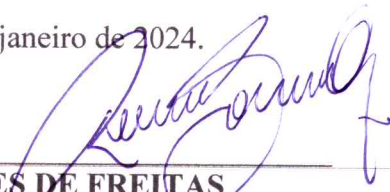
11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

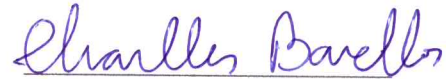
Uberaba/MG, <sup>12</sup> de janeiro de 2024.

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Presidente DO CONVALE  
Contratante

  
**Gustavo de F. Nascimento**  
Contratada (o)

**Testemunhas:**

  
CPF nº. 04443087680

  
CPF 03719797651

  
**Kelly Menezes**  
Controla Interno  
CONVALE

